

## COMUNICADO OFICIAL | Nº 97

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

**Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.**

**09/11/18**

- **Processos Decididos (extratos)**

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, no âmbito dos seguintes processos:

- Processo de **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 20-18/19;**
- Processo de **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 21-18/19.**

Com os melhores cumprimentos,



**Sónia Carneiro**  
Diretora Executiva

**Anexos: extratos.**

## EXTRATO

### **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 20-18/19**

**RECORRENTE:** Futebol Clube de Famalicão – Futebol, SAD.

**RECORRIDO:** Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional

**OBJETO:** A decisão disciplinar proferida em processo sumário, na reunião do Conselho de Disciplina, Secção Profissional, em formação restrita, realizada a 30 de outubro de 2018, publicitada através de comunicado oficial n.º 91 da LPFP, pela qual o jogador da Recorrente, FELIZ EDGAR NETO VAZ, foi condenado pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 151.º, n.º1, alínea a), do RDLPFP2018, com a sanção de 2 (dois) jogos de suspensão e, acessoriamente, com a sanção de multa no valor de € 765,00, em virtude de factos ocorridos aquando do jogo n.º 20704 (204.01.058), disputado entre a Futebol Clube de Famalicão – Futebol, SAD e a Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD (equipa B), no pretérito dia 27 de outubro de 2018, a contar para a LEDMAN Liga PRO.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 10.º, 13.º, alínea f), 52.º, 55.º, 56.º, 151.º, n.º 1, alínea a), 262.º, n.º 2, 291.º, 292.º, 293.º e 296.º (ex vi art. 291.º, n.º 2) do RDLPFP2018.)

#### **DECISÃO**

É julgado procedente o presente recurso hierárquico impróprio e, conseqüentemente, as **decisões disciplinares recorridas parcialmente revogadas**, as quais se fixam, agora, em suspensão por **1 (um) jogo** e, acessoriamente, com **multa de € 268,00 (duzentos e sessenta e oito euros)**.

Oeiras, Cidade do Futebol, 9 de novembro de 2018.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional,

## EXTRATO

### **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 21-18/19**

**RECORRENTE:** Vitória Sport Clube – Futebol SAD.

**RECORRIDO:** Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional.

**OBJETO:** A decisão disciplinar proferida em processo sumário pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF, em formação restrita, no dia 6 de novembro de 2018, publicitada através do Comunicado Oficial n.º 95 da LPFP que sancionou o jogador n.º 25 da Recorrente, Alhassan Wakaso com multa no valor de €115 (cento e quinze euros) e 1 (um) jogo de suspensão, nos termos do disposto no artigo 164.º n.º 7 do RDLFPF por factos ocorridos no jogo n.º 10902 (203.01.074), entre a Boavista Futebol Clube – Futebol SAD e a Vitória Sport Clube – Futebol SAD, realizado no dia 3 de novembro de 2018, a contar para a 9.º jornada da Liga NOS.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 13.º alínea f); 164.º n.º 7; 262.º n.º 2; 290.º n.º 1 e 2; 292.º n.º 1 do RDLFPF2018

#### **DECISÃO**

É julgado procedente o presente recurso hierárquico impróprio e, conseqüentemente decide-se **revogar** a decisão disciplinar recorrida que sancionou o jogador n.º 25 da Vitória Sport Clube – Futebol SAD, Alhassan Wakaso (licença n.º 1000376) pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 164.º n.º 7 do RDLFPF na sanção de multa no valor de €115 (cento e quinze euros) e 1 (um) jogo de suspensão no jogo n.º 10902 (203.01.074), entre a Boavista Futebol Clube – Futebol SAD e a Vitória Sport Clube – Futebol SAD, realizado no dia 3 de novembro de 2018, a contar para a 9.º jornada da Liga NOS.

Oeiras, *Cidade do Futebol*, 9 de novembro de 2018.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional,